

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**PROCESSO nº 5104/2014**

**Data MÁXIMA para resposta: 24 de janeiro de 2019 às 10:30 hs**

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para locação de bomba de infusão volumétrica linear, cumulado com o fornecimento de equipos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**1. OBJETO**

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada para locação de bomba de infusão volumétrica linear, cumulado com o fornecimento de equipos, para o Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital Anchieta, Hospital e Pronto Socorro Central e Hospital Municipal Universitário, unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas preferencialmente de forma eletrônica, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas com o valor unitário que será cobrado para cada serviço e unidade do CHMSBC, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. **A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;**

2.5. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.6. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

**3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico aos seguintes endereços eletrônicos até o dia 24 de janeiro de 2019 às 10:30 hs

a) [leticia.silva@chmsbc.org.br](mailto:leticia.silva@chmsbc.org.br)

b) [henrique.madureira@chmsbc.org.br](mailto:henrique.madureira@chmsbc.org.br)

c) [tiago.nascimento@chmsbc.org.br](mailto:tiago.nascimento@chmsbc.org.br)

3.2. Fica facultada a entrega da proposta pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h ou o encaminhamento via Correios, devendo a mesma ser encaminhada ao

setor de Compras e Contratos do CHMSBC, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.

#### 4. JULGAMENTO

- 4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial mais vantajosa ao CHMSBC, sendo considerado melhor preço aquele que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta que atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.
- 4.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais Propostas, será concedida a oportunidade para cada participante manifestar-se uma única vez, quanto à possibilidade de reduzir o valor de sua proposta.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:
- 4.3.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;
  - 4.3.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;
  - 4.3.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado.
- 4.4. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;
- 4.5. As empresas deverão encaminhar, no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas os documentos de regularidade da empresa exigidos no item 4.6., objetivando obter desse modo a qualificação documental preliminar.
- 4.5.1. A Proposta da empresa apenas será considerada válida e apta a estar no processo caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificado do processo.
- 4.6. Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:
- 4.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 4.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
  - 4.6.3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal** (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
  - 4.6.4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
  - 4.6.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
  - 4.6.6. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 4.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

- 4.6.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas;
  - 4.6.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 4.6.10. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.
  - 4.6.11. Prova do Registro nos órgãos competentes.
  - 4.6.12. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da LOCATÁRIA.
  - 4.6.13. Declaração de ciência (Anexo IV).
- 4.7. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **5. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 5.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.
- 5.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela LOCATÁRIA.
- 5.2. As decisões tomadas pelo CHMSBC no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado.
- 5.2.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 5.3. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.
- 5.4. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **6. DO CONTRATO**

- 6.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos do CHMSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico;
- 6.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 6.2.1. Quando se tratar de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração do contrato poderá ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do instrumento contratual.
- 6.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

7.1. O CHMSBC poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

7.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à LOCADORA as seguintes sanções de multa:

7.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da LOCADORA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

7.2.4. Faculta-se ao CHMSBC, no caso da LOCADORA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a LOCADORA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

7.3. O CHMSBC poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela LOCADORA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.1. A LOCADORA possui plena ciência que o CHMSBC encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSBC, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

7.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a LOCADORA de indenizar a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos;

7.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSBC notificará a LOCADORA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

7.6. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSBC poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

7.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a LOCADORA notificada da referida decisão, podendo o CHMSBC realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **8. DOS PAGAMENTOS**

8.1. O CHMSBC deverá pagar, mensalmente, à LOCADORA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

8.1.1. A LOCADORA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSBC efetuar o pagamento através de depósito bancário;

8.2. O pagamento dos equipamentos locados e insumos efetivamente solicitados e entregues, será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da locação e entrega dos insumos, desde que a nota fiscal seja entregue à LOCATÁRIA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

8.2.1. A LOCADORA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;

- 8.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 8.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 8.5. A LOCADORA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2013, firmado entre a LOCATÁRIA e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.
- 8.6. A LOCATÁRIA compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da LOCADORA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a LOCATÁRIA, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2013.
- 8.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a LOCATÁRIA, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.5 e 8.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;
- a) Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. De Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: [leticia.silva@chmsbc.org.br](mailto:leticia.silva@chmsbc.org.br), [henrique.madureira@chmsbc.org.br](mailto:henrique.madureira@chmsbc.org.br) e [tiago.nascimentos@chmsbc.org.br](mailto:tiago.nascimentos@chmsbc.org.br).
- 9.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:
- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
  - b) Anexo II – Termo de Referência/Especificações Técnicas;
  - c) Anexo III – Requisitos básicos de segurança e medicina do trabalho;
  - d) Anexo IV – Declaração de Ciência.

São Bernardo do Campo, 21 de janeiro de 2019

Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo - CHMSBC  
**Setor de Compras e Contratos Administrativos**

**ANEXO I**  
**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2018**  
**Processo nº 5107/2017**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada para locação de bomba de infusão volumétrica linear, cumulado com o fornecimento de equipamentos, para a utilização do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

**LOCADORA:** ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecido à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **LOCATÁRIA** e, de outro, a empresa ....., com sede a Rua ..., ..., ..., .../..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº5104/2014, tem como justo e acordado o que segue:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para locação de bomba de infusão volumétrica linear, cumulado com o fornecimento de equipamentos, para utilização do para o Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital Anchieta, Hospital e Pronto Socorro Central e Hospital Municipal Universitário, unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no Anexo II, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.1.1.** A Proposta Comercial da LOCADORA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A LOCADORA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
HC	Rua Paulo Coppini, nº 35 - Alvarenga– São Bernardo do Campo – SP.
HA	Rua Silva Jardim, 470 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.
HPSC	Rua Secondo Modolin, nº 499 – Centro – São Bernardo do Campo/SP.
HMU	Av. Bispo Cesar D´acorso Filho, 161 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP.

**2.2.** A LOCADORA será responsável pela locação dos seguintes equipamentos e quantidades:

Unidade	Bomba de Infusão Linear – Medicamentos	Bomba de Infusão Linear - Dietas
HC	330	90
HA	170	45
HPSC	140	55
HMU	160	30
<b>TOTAL</b>	<b>800</b>	<b>220</b>

**2.3.** A LOCADORA será responsável pelo fornecimento dos seguintes equipamentos:

Fornecimento de Equipos de Medicamentos						
Código MV	Descrição do Equipos	Quantidade Anual Estimada de Equipos				Total
		HC	HA	HPSC	HMU	
1278	Equipos bomba de infusão macrogotas foto	4.800	2.400	1.650	3.300	12.150
1281	Equipos bomba de infusão macro isento PVC com filtro 0,2 µ	0	2.100	0	0	2.100
1286	Equipos bomba de infusão macrogotas isento PVC	1.200	900	650	0	2.750
1292	Equipos bomba de infusão macrogotas	30.000	3.300	11.100	9.000	53.400
1295	Equipos bomba de infusão bureta 150 mL	3.450	0	4.500	900	8.850
1299	Equipos bomba de infusão bureta 150 mL foto	150	0	0	150	300
Fornecimento de Equipos de Dietas						
12300	Equipos bomba infusão dieta enteral NO LUER (ou semelhante)	2.550	0	4.500	6.000	13.050

**2.3.1.** As quantidades constantes neste instrumento são estimadas, não se obrigando a LOCATÁRIA, de forma alguma, atingi-la.

**2.4.** A LOCADORA disponibilizará as bombas em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, por sua exclusiva conta e responsabilidade, nos locais determinados pela LOCATÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido formal da equipe da Engenharia Clínica da LOCATÁRIA.

**2.4.1.** Será feita pela LOCATÁRIA, juntamente com a LOCADORA, uma inspeção nos equipamentos a fim de atestar suas condições de uso, lavrando-se, em conjunto, do termo de inspeção detalhado que deverá apontar as condições dos respectivos itens.

**2.4.2.** A LOCADORA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

**2.5.** A LOCADORA prestará os serviços permanentemente de acordo com as especificações e condições definidas, observando as normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais instruções normativas, portarias, decretos de órgãos municipais, estaduais e federais, Segurança e Higiene do Trabalho, sempre sob a supervisão e orientação da Engenharia Clínica da LOCATÁRIA, a qual deverá ser consultada, previamente à tomada de decisões que saiam das rotinas preestabelecidas, ressalvados os casos que ofereçam riscos imediatos de vida para outrem ou afetem o patrimônio da LOCATÁRIA, devendo tais casos serem imediatamente comunicados à referida Engenharia.

**2.6.** A LOCADORA manterá em cada unidade hospitalar do Complexo, sem nenhum ônus, o equivalente a 15 (quinze por cento) do quantitativo mensal de bombas locadas, a título de reserva (back-up) ou deter uma logística suficiente para que, sempre que necessário, promova a substituição imediata de qualquer bomba, por efeito de eventual manutenção preventiva/corretiva ou quebra do equipamento utilizado.

**2.7.** Havendo paralisação na prestação dos serviços, motivada por defeito em qualquer um dos equipamentos, a LOCADORA deverá adotar e dispor de todos os recursos, tanto material quanto humano, para executar os devidos reparos ou a troca imediata do referido equipamento, em caráter de urgência, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

**2.8.** A LOCADORA efetuará a substituição permanente de qualquer bomba locada, sem quaisquer ônus à LOCATÁRIA, caso esta apresente obsolescência técnica ou funcional no mercado, frente ao avanço tecnológico do setor, devendo a referida troca ser realizada por bomba equivalente, cujo modelo seja detentor de tecnologia superior e mais avançada em relação à substituída.

**2.9.** A LOCADORA será inteiramente responsável pela integridade física de todos os componentes e instalações, abrangidos pelo ajuste firmado com a LOCATÁRIA, obrigando-se a reparar às suas custas os danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica ou negligência dos profissionais da empresa no cumprimento das obrigações assumidas.

**2.10.** A LOCADORA executará os serviços de limpeza, pintura, desmontagem, manutenção ou outros que exigirem a paralisação dos equipamentos, objeto do presente, e deverão ser executadas com prévio aviso e em horários que não dificultem o desempenho das atividades da LOCATÁRIA.

**2.11.** A LOCADORA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui tratados, inclusive as referentes aos aparelhos, utensílios e acessórios necessários, transporte, manutenção corretiva e preventiva, bem como encargos sociais, seguros de acidentes de trabalho, multas impostas pelo Poder Público por infração aos dispositivos legais vigentes e quaisquer outras.

**2.12.** A LOCADORA promoverá a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica das bombas, objeto da prestação de serviços, comprometendo-se a reparar ou substituir, por sua conta, qualquer peça necessária ao adequado funcionamento do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA.

**2.12.1.** A LOCADORA realizará o serviço estipulado nesta cláusula, na medida do possível, e independente de remuneração, nos próprios locais em que os equipamentos se encontram, durante o horário comercial.

**2.13.** A LOCADORA manterá atualizado um livro de ocorrências de manutenção, no qual serão ressaltados os serviços efetuados, bem como os procedimentos corretivos realizados com os equipamentos locados, devendo os mesmos serem diretamente comunicados à LOCATÁRIA.

**2.13.1.** A LOCADORA deverá realizar 1 (uma) visita técnica semanal em cada unidade hospitalar, a fim de realizar manutenções preventivas e corretivas, devendo nestas visitas emitir ordem de serviço para fins de histórico do equipamento.

**2.14.** Os serviços realizados pela LOCADORA deverão ser executados dentro da melhor técnica exigida, utilizando-se materiais de melhor qualidade, sem prejuízo do funcionamento normal da atividade da LOCATÁRIA, adotando medidas de proteção necessárias com vista ao livre trânsito nas áreas e locais.

**2.15.** A LOCADORA fornecerá à Engenharia Clínica da LOCATÁRIA, juntamente com os equipamentos locados, o manual de operação, impresso ou em mídia eletrônica e em língua nacional.

**2.16.** A LOCADORA ministrará cursos, treinamentos e reciclagens periódicas, quantas vezes forem necessários, com a finalidade de ensinar como utilizar os equipamentos, junto à equipe médica de cada unidade hospitalar e aos funcionários da enfermagem e nutrição que utilização os equipamentos locados.

**2.17.** A LOCADORA deverá refazer por sua conta e risco os trabalhos executados em desacordo com as especificações e/ou normas técnicas inerentes aos serviços, bem como caso haja a aplicação de materiais que não satisfaçam as referidas normas, devendo estes serem impugnados pela LOCATÁRIA, sem qualquer ônus adicional.

**2.18.** A LOCADORA deverá submeter a sistemática operacional de execução dos serviços para avaliação da Engenharia Clínica da LOCATÁRIA.

**2.18.1.** Caso a LOCATÁRIA não esteja de acordo com a sistemática, a LOCADORA deverá acatar as alterações e sugestão especificadas.

**2.19.** A LOCADORA não poderá realizar modificações ou acréscimos aos serviços sem o prévio consentimento da LOCATÁRIA.

**2.20.** A LOCADORA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da LOCATÁRIA, considerando, inclusive, que a LOCATÁRIA não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da LOCADORA.

**2.21.** A LOCADORA deverá fornecer cronograma das atividades de manutenção preventiva, calibração e testes de segurança elétrica, ressaltando que as atividades de teste de segurança elétrica e calibrações devem ser realizadas anualmente e sempre que houver necessidade da retirada dos equipamentos para execução dos serviços, deverão ser disponibilizados, sem ônus à LOCATÁRIA, equipamentos devidamente calibrados em substituição.

**2.21.1.** A manutenção preventiva deverá ser realizada semestralmente, em dia e horário a ser agendado com a Engenharia Clínica da LOCATÁRIA, sendo obrigatória a apresentação e disponibilização de check list dos itens verificados para a LOCATÁRIA.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

**3.1.** A LOCADORA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

**3.2.** A LOCADORA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela LOCATÁRIA.

**3.3.** A LOCADORA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela LOCATÁRIA.

**3.4.** A LOCADORA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a LOCATÁRIA, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

**3.4.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a LOCATÁRIA, encaminhando imediatamente o novo contato.

**3.5.** A LOCADORA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

**3.6.** Durante a execução do contrato a LOCADORA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**3.7.** A LOCADORA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à LOCATÁRIA em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

**3.8.** A LOCADORA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da LOCATÁRIA, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

**3.8.1.** A LOCADORA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela LOCATÁRIA.

**3.8.2.** A LOCADORA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.

**3.9.** A LOCADORA deverá comunicar previamente a LOCATÁRIA nos casos de modificação ou indisponibilidade da marca dos materiais utilizados, dando as justificativas da alteração e apresentando as outras marcas do material para análise e aprovação da LOCATÁRIA, se obrigando a manter os preços estabelecidos no presente Contrato, caso esses sejam de maior valor.

**3.9.1.** A solicitação de alteração de marca deverá ser realizada dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedente a próxima entrega, informando junto a solicitação a data em que o fornecimento será regularizado.

**3.9.2.** Caso a marca proposta não seja aprovada, a LOCADORA deverá apresentar outra opção que seja compatível com os padrões já utilizados.

**3.9.3.** Se, após as análises, nenhuma marca apresentada for aprovada, a LOCATÁRIA se faculta o direito de buscar empresas que forneçam o item em questão no mercado, cabendo a LOCADORA arcar com as custas no tocante a diferença do valor contratado com o valor adquirido, até a regularização do fornecimento da marca inicialmente LOCADORA.

**3.10.** A LOCADORA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**3.11.** A LOCADORA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA;

**3.12.** A LOCADORA não utilizará o nome da LOCATÁRIA, ou sua qualidade de LOCADORA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA;

**3.13.** A LOCADORA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da LOCATÁRIA, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

**3.14.** A LOCADORA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

**3.15.** A LOCADORA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela LOCATÁRIA, para o acompanhamento da gestão contratual.

**3.16.** A LOCADORA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a LOCATÁRIA ao ressarcimento da LOCADORA, por força contratual, em eventual responsabilidade da LOCATÁRIA em decorrência de defeitos nos serviços da LOCADORA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

**3.17.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

**3.18.** A LOCADORA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da LOCADORA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA;

**3.19.** A LOCADORA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da LOCATÁRIA, através de formulários próprios.

**3.20.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da LOCATÁRIA, não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA.

**3.21.** A LOCADORA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do LOCATÁRIA, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria

3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

**3.22.** A LOCADORA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do LOCATÁRIA, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

**3.23.** A LOCADORA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do LOCATÁRIA toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

**3.24.** A LOCADORA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

**3.25.** A LOCADORA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da LOCATÁRIA, sob pena de rescisão contratual;

**3.26.** A LOCADORA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**4.1.** A LOCATÁRIA gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Infraestrutura com apoio técnico da Gerência de Logística e Suprimentos;

**4.2.** A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

**4.3.** A LOCATÁRIA efetuará os pagamentos, referentes aos equipamentos locados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à LOCADORA o direito à ampla defesa;

**4.4.** Não obstante a LOCADORA seja a única responsável pela locação, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela LOCATÁRIA;

**4.5.** A LOCATÁRIA assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da LOCADORA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

**4.6.** A LOCATÁRIA solicitará à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;

**4.7.** A LOCATÁRIA emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

- 4.8.** A LOCATÁRIA permitirá o livre acesso dos empregados da LOCADORA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 4.9.** A LOCATÁRIA exigirá, após ter advertido a LOCADORA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.10.** É vedada à LOCATÁRIA, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da LOCADORA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 4.11.** A solicitação da entrega ou retirada do material, quando necessária, será encaminhada pelo responsável da LOCATÁRIA em dias úteis, das 08h00 até as 17h00;
- 4.12.** A LOCATÁRIA assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;
- 4.13.** A LOCATÁRIA fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 4.14.** A LOCATÁRIA prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela LOCADORA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

- 5.1.** A LOCATÁRIA poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2.** Em caso de infrações, a LOCATÁRIA poderá aplicar à LOCADORA as seguintes sanções de multa:
- 5.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da LOCADORA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- 5.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 5.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;
- 5.2.4.** Faculta-se a LOCATÁRIA, no caso da LOCADORA não cumprir com a entrega dos equipamentos, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo LOCADORA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.
- 5.3.** A LOCATÁRIA poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela LOCADORA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.3.1.** A LOCADORA possui plena ciência que a LOCATÁRIA encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da LOCATÁRIA, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 5.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a LOCADORA de indenizar a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos;
- 5.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento

da referida notificação;

**5.6.** Uma vez apresentada a defesa, a LOCATÁRIA poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**5.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a LOCADORA notificada da referida decisão, podendo a LOCATÁRIA realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**6.1.** A LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA o valor dos equipamentos locados e insumos efetivamente solicitados e entregues, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**6.1.1.** A LOCADORA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

**6.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**6.2.** O pagamento dos equipamentos locados/insumos fornecidos será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da locação e entrega dos insumos, desde que a nota fiscal seja entregue à LOCATÁRIA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da LOCADORA.

**6.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da LOCADORA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

**6.2.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**6.2.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

**6.2.4.** Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/18 com a PMSBC.**

**6.3.** A LOCADORA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

**Endereço de Fatura e Cobrança:** Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

**6.3.1.** Fica facultado a LOCADORA o envio da nota fiscal eletronicamente.

**6.4.** A LOCADORA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a LOCATÁRIA e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

**6.5.** A LOCATÁRIA compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da LOCADORA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a LOCATÁRIA, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

**6.6.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a LOCATÁRIA, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

## **7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

**7.2.** As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

**7.2.1.** Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela LOCATÁRIA, cabendo à LOCADORA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

## **8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO**

**8.1.** As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

**8.2.** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela LOCATÁRIA, mediante decisão motivada.

**8.3.** Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

**8.4.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a LOCADORA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## **9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do LOCATÁRIA e sempre mediante instrumento próprio.

**9.1.1.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## **10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**10.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.1.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**11.1.2.** O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

## **12. DO VALOR**

**12.1.** Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ ..., sendo:

Locação de Bomba de Infusão Linear - Medicamentos				
Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
HC	330	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HA	170	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HPSC	140	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HMU	160	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
<b>TOTAL</b>	<b>800</b>	-	<b>R\$ ...</b>	<b>R\$ ...</b>

Locação de Bomba de Infusão Linear - Dietas				
Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
HC	90	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HA	45	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HPSC	55	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HMU	30	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
<b>TOTAL</b>	<b>220</b>	-	<b>R\$ ...</b>	<b>R\$ ...</b>

Código MV	Descrição - Equipos	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Anual Estimado
1278	Equipo bomba de infusão macrogotas foto	12.150	R\$ ...	R\$ ...
1281	Equipo bomba de infusão macro isento PVC com filtro 0,2 µ	2.100	R\$ ...	R\$ ...
1286	Equipo bomba de infusão macrogotas isento PVC	2.750	R\$ ...	R\$ ...
1292	Equipo bomba de infusão macrogotas	53.400	R\$ ...	R\$ ...
1295	Equipo bomba de infusão bureta 150 mL	8.850	R\$ ...	R\$ ...
1299	Equipo bomba de infusão bureta 150 mL foto	300	R\$ ...	R\$ ...
12300	Equipo bomba infusão dieta enteral NO LUER (ou semelhante)	13.050	R\$ ...	R\$ ...
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ ...</b>

**12.1.1.** O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a LOCATÁRIA, de forma alguma, a atingi-lo.

### **13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**13.1.** A LOCADORA não poderá opor a LOCATÁRIA a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

### **14. DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1.** Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Fica a LOCADORA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

**15.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já

afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

**15.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a LOCATÁRIA não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da LOCADORA.

**15.4.** A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

**15.5.** Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de ....

\_\_\_\_\_  
**AGNES MELLO FARIAS FERRARI**

*Diretora Geral*

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

\_\_\_\_\_  
...  
...  
...

**Testemunhas:**

**1- Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_ **Ass.** \_\_\_\_\_

**2- Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_ **Ass.** \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **Bomba de infusão volumétrica linear**

Bomba de infusão volumétrica linear portátil para infusão de soluções por via enteral ou parenteral portátil com as seguintes características:

- Deve ser microprocessada com painel de controle por meio de teclas e display alfanumérico ou display luminoso.
- Possuir taxa de infusão de fluxo programável e ajustável.
- Indicar volume total a infundir.
- Ter a possibilidade de instalação em hastes e dispositivos de fixação vertical ou horizontal.
- Possuir programações distintas para uso adulto, pediátrico e neonatal.
- Possuir sensor de ar na linha e sensor de gostas.
- Possuir bateria interna recarregável com duração mínima de 4 horas a uma taxa de 25ml/h.
- Possuir alarmes para: Oclusão, infusão completa, bateria fraca, ar na linha, função KVO, falta de líquidos.
- Possuir os seguintes avisos: Ligado à rede elétrica, funcionamento em bateria, bateria fraca, infusão, KVO, valores fora da faixa de infusão, teclado bloqueado.
- Taxa de infusão de 0,1 a 999 ml/h com incremento por 0,1 ml/h.
- Erro porcentual médio do volume infundido igual ou menor que  $\pm 5\%$ .
- Intervalo de substituição do equipo: mínimo de 48h.
- Bivolt automático, 60 Hz.
- Controle de volume a infundir de 0,1 a 9999 ml, e tempo limite de programação de 1 minuto a 100 horas.
- Entrada de dados: Volume e tempo limite (com cálculo automático da vazão) ou vazão e volume limite (com cálculo automático de tempo).
- Taxa de KVO de 1,0 ml/h ou menor (conforme vazão programada), tecla de avanço rápido para infusão em alta velocidade (Bolus).
- Possuir funções de titulação, zerar volume e memória da última infusão.
- Possuir trava para evitar alterações indevidas na programação realizada ou em suas funções.
- Acessórios: Cabo de força padrão, suporte para fixação do equipamento em suportes verticais ou horizontais.
- Documentação Técnica: Cópia do registro ativo junto a ANVISA, manual de operação em português, treinamentos sempre que necessários, certificado de calibração.
- Peso máximo de até 3 kg.
- Manutenções: As manutenções preventivas, corretivas, calibrações e testes de segurança elétrica deverão ser custeados pela locadora.
- Executar manutenções preventivas semestrais em todos os equipamentos relativos a este contrato.
- As manutenções preventivas deverão ser realizadas no setor de Eng. Clínica do Hospital.
- Executar manutenções corretivas no setor da Enf. Clínica do Hospital, sempre que possível.
- Sempre que se fizer necessária a retirada de equipamentos para manutenções corretivas ou calibrações externas, deverão ser disponibilizados equipamentos devidamente calibrados em substituição.
- Executar anualmente calibrações e testes de segurança elétrica.
- O tempo de atendimento para os chamados de manutenções corretivas deverá ser de no máximo 24 horas.
- Deverá ser fornecido cronograma das atividades de manutenção preventiva, calibração e testes de segurança elétrica.

- **Bomba de infusão de dieta enteral**

- Bomba de infusão volumétrica, de equipo específico, microprocessada, que funciona por mecanismo peristáltico circular, de fácil manuseio, com sistema interativo que orienta o usuário passo a passo na programação. Indicada para a administração de Nutrição Enteral.

**1. Deverá possibilitar:**

- 1.1. Programações distintas para paciente adulto e pediátrico.
- 1.2. Programação do volume de infusão de 1 a 9.999 ml (com incrementos a partir de 1 ml).
- 1.3. Programação do fluxo de infusão de 0,1 a 99,9 ml/h (com incrementos a partir de 0,1ml/h) para paciente neonato e de 1 a 999 ml/h (com incrementos a partir e 1 ml/h) para paciente adulto.
- 1.4. Fácil visualização dos parâmetros programados e situação de alarme, por meio do display de cristal líquido.
- 1.5. Sistema eletrônico de detecção do gotejamento com representação visual no painel frontal.
- 1.6. Rápida visualização dos parâmetros de controle da infusão.
- 1.7. Alteração rápida do fluxo programado, sem interrupção da infusão em andamento.
- 1.8. Interrupção da programação em curso, por curto ou longo período de tempo, mantendo todos os parâmetros da infusão interrompida.
- 1.9. Zerar volume infundido, mantendo o controle dos volumes zerados (volume total) na memória durante a mesma programação.
- 1.10. Repetição da programação, sem necessidade de realizar nova programação quando os parâmetros da última infusão são mantidos (volume de infusão, fluxo ou tempo).
- 1.11. Alimentação elétrica 115 a 230V.
- 1.12. Guardar a memória dos dados da sessão da infusão por 4 (quatro) horas, após o equipamento ser desligado.
- 1.13. Funcionamento em bateria por um período mínimo de 4 (quatro) horas em fluxo de 125 ml/h.
- 1.14. Sistema de autoteste.
- 1.15. Apresentação do teclado de comando, texto das telas de programação e manual do usuário em português.

**2. Sistema de alarmes visual e sonoro para:**

- 2.1. Fim de infusão.
- 2.2. Oclusão (ausência de gotas ou aumento da pressão).
- 2.3. Vazão Livre.
- 2.4. Gotejador cheio.
- 2.5. Sensor mal posicionado.
- 2.6. Bateria.
- 2.7. Sistema instável.
- 2.8. Indicadores visuais que orientam o usuário sobre as possíveis causas das situações de alarme e suas medidas corretivas.
- 2.9. Precisão de 95%.

////

### ANEXO III

## REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa LOCADORA nas dependências da LOCATÁRIA sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da LOCATÁRIA.

### 2. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

2.1. A LOCADORA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da LOCATÁRIA, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**.

2.2. A LOCADORA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da LOCATÁRIA e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A LOCADORA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a LOCADORA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da LOCATÁRIA.

2.4. A LOCADORA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da LOCATÁRIA como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5. A LOCADORA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da LOCATÁRIA uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A LOCADORA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da LOCATÁRIA, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a LOCADORA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a LOCADORA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

### **3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS**

3.1. A LOCADORA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da LOCATÁRIA.

### **4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da LOCATÁRIA, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela LOCADORA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da LOCATÁRIA.

### **5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

5.1. A LOCADORA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes e deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da LOCATÁRIA a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A LOCADORA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A LOCADORA deverá manter nas instalações cedidas pelo LOCATÁRIA, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A LOCATÁRIA reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

### **6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA**

6.1. É facultado à LOCATÁRIA, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da LOCADORA, com vistas a verificar o cumprimento das

determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A LOCATÁRIA, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria LOCATÁRIA.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela LOCADORA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

## 7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da LOCADORA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A LOCADORA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da LOCATÁRIA, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

## 8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da LOCADORA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da LOCATÁRIA, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. A LOCADORA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a LOCADORA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A LOCADORA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças.

8.4. Os funcionários da LOCADORA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a LOCADORA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a LOCADORA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A LOCADORA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.8. A LOCADORA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A LOCADORA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da LOCATÁRIA, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a LOCADORA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- 9.3. A LOCADORA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da LOCATÁRIA cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.
- 9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a LOCADORA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- 9.4. A LOCATÁRIA reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- 9.5. A LOCADORA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.4 do Ato Convocatório do Processo nº 5107/2014, referente à contratação de empresa especializada para locação de bomba de infusão volumétrica linear, cumulado com o fornecimento de equipamentos, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 5107/2014 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

---

**Nome da Empresa**  
**CNPJ**  
**Procurador Legal**